





**PROJETO DE LEI 130/2015  
DE 20 de outubro de 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA IPTU PREMIADO/2015, QUE TEM POR OBJETIVO FISCALIZAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, MEDIANTE O SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo realizará a CAMPANHA IPTU PREMIADO, como meio de auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, que comprovarem pagamento dos referidos tributos, lançados, para o exercício de 2015 e dos exercícios anteriores, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão participar do sorteio:

- I - O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia;
- II - O Vice-Prefeito de Capim Grosso - Bahia;
- III - Os Vereadores da Câmara Municipal de Capim Grosso - Bahia;
- IV- Os Secretários Municipais do Município de Capim Grosso - Bahia;
- V- Os membros da comissão organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal;
- VI- Os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Capim Grosso - Bahia.
- VII – As pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas por imunidade ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º.** Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, ainda os possuidores do direito de uso de propriedade, participarão do sorteio através de cupom promocional, que comprovarem a quitação em cota única, até às 18:00 horas do dia que antecede o sorteio.

- I - O IPTU do exercício 2015;



II – O IPTU dos anos anteriores, inclusive débitos inscritos em dívida ativa, sendo o pagamento em cota única até às 18:00 horas do dia que antecede o sorteio.

§ 1º - Os contribuintes referidos no caput receberão 01 (um) cupom para cada exercício/DAM quitado;

§ 2º - Os contribuintes referidos no caput só receberão cupons relacionados aos exercícios anteriores se quitarem o débito à vista no período promocional desta lei.

§ 3º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 4º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exhibir o carnê do IPTU quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

§ 5º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 6º - Os proprietários ou possuidores de imóveis que estão inseridos na exceção descrita no inciso VII, do artigo 1º, da presente Lei.

§ 7º - Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos nesta Lei participarão do sorteio.

**Art. 3º.** Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, aquele participante, que não tiver quitado o IPTU 2015 e/ou dos exercícios anteriores até as 18 horas do dia que antecede o sorteio.

**Art. 4º.** Serão emitidos cupons com numeração sequencial de 05 (cinco) dígitos, com espaço reservado para o contribuinte preencher seus dados pessoais, como o nome, carteira de identidade, CPF, em se tratando de pessoa física, e no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e cartão do CNPJ, ambos acompanhados do endereço e o número do cadastro do imóvel registrado na Prefeitura Municipal.

**Art. 5º.** Após a quitação do IPTU do exercício de 2015 e/ou dos exercícios anteriores, e a partir da data previamente estipulada pela comissão, deverá o proprietário ou possuidor do imóvel apresentar o documento de propriedade, posse ou outro documento que o substitua, bem como carteira de identidade e o CPF, em se tratando de pessoa física, ou contrato social e cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica, na sede da Prefeitura Municipal, até as 18 horas do dia que antecede o sorteio, onde o funcionário efetuará a conferência do e entregará o cupom.



**Art. 6º.** Será entregue um cupom numerado para cada imóvel respectivo para cada exercício.

**Art. 7º.** O sorteio será realizado, nesta cidade de Capim Grosso, em data, local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio, na Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou em outro lugar determinado pela Comissão.

§ 1º - Para cada prêmio será efetuada a retirada de um cupom da urna giratória ou caixa, na data designada para o sorteio que acontecerá em praça pública, ganhando os contribuintes que estiverem com os dados corretamente preenchidos no cupom ou cupom devidamente comprovado.

§ 2º - Os cupons preenchidos deverão ser depositados em uma urna devidamente lacrada que estará em local de domínio da Prefeitura Municipal, que será enviada na data da distribuição dos prêmios para a praça pública, cujo conteúdo será transferido para a urna giratória ou caixa, a ser utilizada no sorteio.

§ 3º - No caso de haver divergência entre o portador do cupom e o cadastro da Prefeitura Municipal, onde se comprove que a pessoa não é proprietária e nem possuidora de imóvel ou que o IPTU 2015 ou os IPTUs de exercícios anteriores não foram quitados, será considerado desclassificado, e ainda será efetuado um novo sorteio, pelos membros da Comissão para a entrega desse prêmio.

§ 4º - Os cupons não sorteados ficarão arquivados na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do sorteio.

§ 5º - Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão entregues à Secretaria de Assistência Social do Município de Capim Grosso – Bahia.

**Art. 8º** - Serão sorteados os seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) motos 0 km, com valor estimulado para cada uma em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), totalizando todas elas R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); sendo sorteadas 05 (cinco) vezes.

**Art. 9º.** Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Participarão obrigatoriamente desta comissão, O secretário de Finanças e o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**Art.10.** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados devem apresentar, na sede da Prefeitura Municipal, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenche as condições desta Lei, para retirada do prêmio.


§ 2º - No caso de ser contemplada pessoa impedida de participar do sorteio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será adotado o procedimento de que trata o § 3º do Artigo 7º.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 12.** Para ocorrer às despesas previstas na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), fica a Secretaria de Finanças autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para suprir as necessidades da presente Lei.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 20 de outubro de 2015.

  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO

APROVADO  
EM SESSÃO ORDINÁRIA

03 NOV. 2015  




Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**  
**FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 130/2015

**EEMENTA:**

“ Dispõe sobre a Campanha IPTU Premiado/2015, Que Tem por Objetivo Fiscalizar e Melhorar a Arrecadação de Tributos, Mediante o Sorteio de Prêmios, e Da Outras Providencias.

**AUTOR**

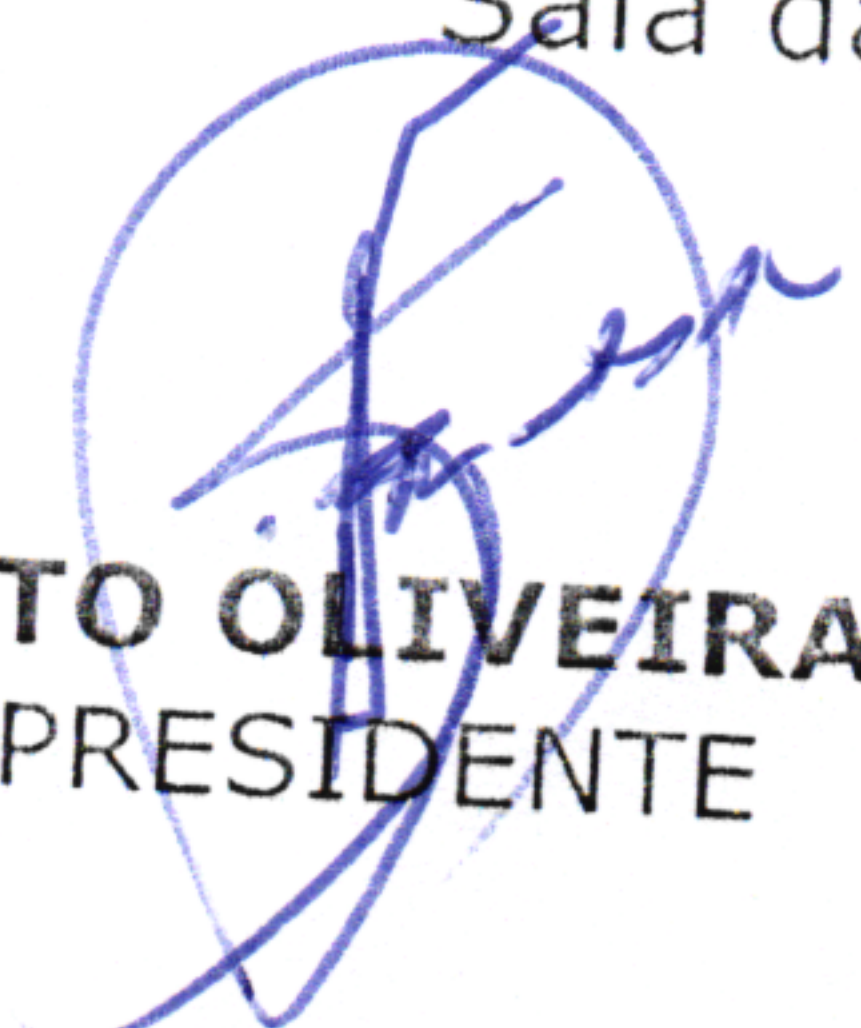
**DATA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

20 de outubro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação.

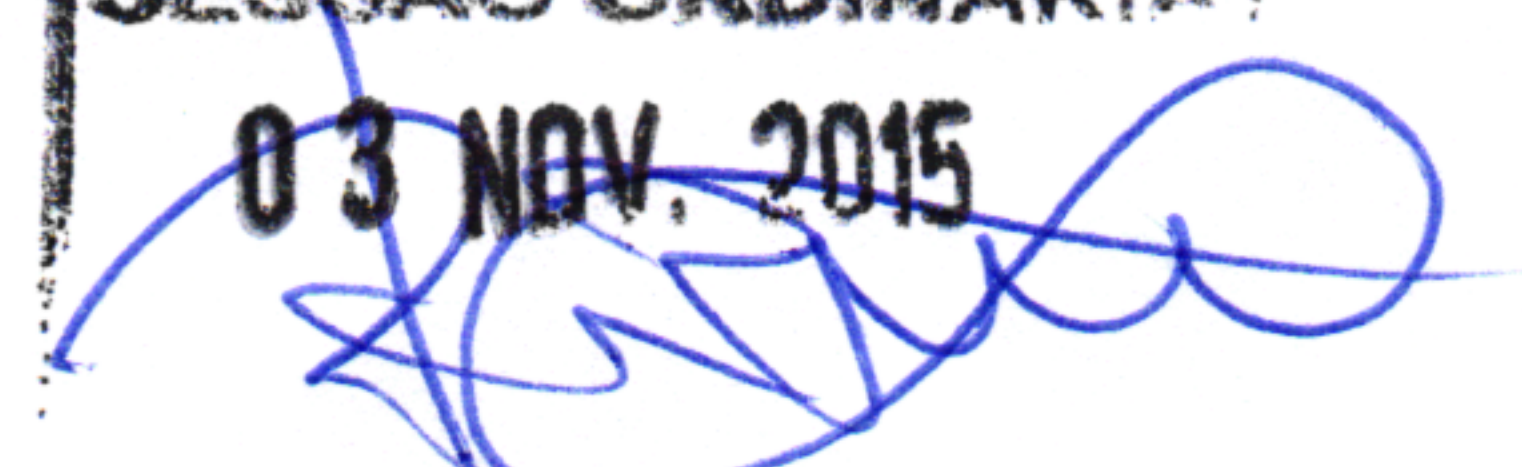
Sala das Comissões, 30 / outubro /2015.

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
PRESIDENTE

  
HILDETE SILVA R. CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS  
MEMBRO

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA

03 NOV. 2015  




Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**  
**FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> PROJETO DE LEI Nº 130/2015	
<b>EEMENTA:</b> " Dispõe sobre a Campanha IPTU Premiado/2015, Que Tem por Objetivo Fiscalizar e Melhorar a Arrecadação de Tributos, Mediante o Sorteio de Prêmios, e Da Outras Providencias.	
<b>AUTOR</b>	<b>DATA</b>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	20 de outubro de 2015

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.  
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação.

Sala das Comissões, 30 / outubro /2015.

  
**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

  
**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**  
MEMBRO

